



MINISTÉRIO DA CIDADANIA
SAN – Edifício DNIT – 2º andar,, Brasília/DF, CEP 70040-902
Telefone: e Fax: @fax_unidade@ - www.cidadania.gov.br

EDITAL Nº 2/2021

PROCESSO Nº 71000.059288/2020-29

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o(a) Ministério da Cidadania, por meio do(a) Pregoeiro(a) designado(a) pela Portaria n.º 81, de 04 de fevereiro de 2021, da Coordenação de Licitações, sediado(a) no SAN, Quadra 03, Lote A, Ed. Núcleo dos Transportes – DNIT, sala 23.25, realizará licitação, para REGISTRO DE PREÇOS, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, com critério de julgamento **menor preço por grupo**, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, do Decreto nº 7892, de 23 de janeiro e 2013, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 26 de abril, de 2018, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e as exigências estabelecidas neste Edital.

Data da sessão: 26/02/2021

Horário: 10h00min

Local: Portal de Compras do Governo Federal – www.gov.br/compras

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a Aquisição de cestas básicas, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. *A licitação será dividida em grupos, formados por um ou mais itens, conforme tabela 2.1 constante no Edital, facultando-se ao licitante a participação em quantos grupos forem de seu interesse, devendo oferecer proposta para todos os itens que o compõem.*

1.3. *1.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço GLOBAL do grupo, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.*

2. DO VALOR ESTIMADO

2.1. Após pesquisa mercadológica, o valor estimado para o certame totalizou R\$ 149.956.540,00 (cento e quarenta e nove milhões, novecentos e cinquenta e seis mil quinhentos e quarenta reais), conforme tabela a seguir:

GRUPO	ITENS	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

1 - SUL	Qtd de Cestas Básica	Valor unitário	Valor total por estado
Paraná	42000	R\$ 119,93	R\$ 5.037.060,00
Rio Grande do Sul	70000	R\$ 119,93	R\$ 8.395.100,00
Santa Catarina	56000	R\$ 119,93	R\$ 6.716.080,00
TOTAL	168000	R\$	20.148.240,00
2 - SUDESTE	Qtd de Cestas Básica	Valor unitário	Valor total por estado
São Paulo	20000	R\$ 129,33	R\$ 2.586.600,00
Rio de Janeiro	40000	R\$ 129,33	R\$ 5.173.200,00
Minas Gerais	80000	R\$ 129,33	R\$ 10.346.400,00
Espírito Santo	40000	R\$ 129,33	R\$ 5.173.200,00
TOTAL	180000	R\$	23.279.400,00
3- CENTRO-OESTE	Qtd de Cestas Básica	Valor unitário	Valor total por estado
Goiás	5000	R\$ 137,52	R\$ 687.600,00
Mato Grosso	5000	R\$ 137,52	R\$ 687.600,00
Mato Grosso do Sul	20000	R\$ 137,52	R\$ 2.750.400,00
TOTAL	30000	R\$	4.125.600,00
4- NORDESTE 1	Qtd de Cestas Básica	Valor unitário	Valor total por estado
Bahia	140000	R\$ 121,57	R\$ 17.019.800,00
Sergipe	22000	R\$ 121,57	R\$ 2.674.540,00
Alagoas	40000	R\$ 121,94	R\$ 4.877.600,00
TOTAL	202000	R\$	24.571.940,00
5- NORDESTE 2	Qtd de Cestas Básica	Valor unitário	Valor total por estado
Paraíba	100000	R\$ 128,65	R\$ 12.865.000,00
Pernambuco	140000	R\$ 128,65	R\$ 18.011.000,00
Rio Grande do Norte	70000	R\$	R\$ 10.024.700,00

RIO GRANDE DO NORTE	78000	128,65	R\$ 10.034.700,00
Ceará	78000	R\$ 128,65	R\$ 10.034.700,00
Piauí	30000	R\$ 128,65	R\$ 3.859.500,00
TOTAL	426000	R\$	54.804.900,00
6 - NORTE 1	Qtd de Cestas Básica	Valor unitário	Valor total por estado
Amazonas	50000	R\$ 126,76	R\$ 6.338.000,00
Acre	10000	R\$ 126,76	R\$ 1.267.600,00
Rondônia	8000	R\$ 126,76	R\$ 1.014.080,00
Roraima	8000	R\$ 126,76	R\$ 1.014.080,00
TOTAL	76000	R\$	9.633.760,00
7- NORTE 2	Qtd de Cestas Básica	Valor unitário	Valor total por estado
Pará	40000	R\$ 134,60	R\$ 5.384.000,00
Amapá	15000	R\$ 134,60	R\$ 2.019.000,00
Maranhão	40000	R\$ 134,60	R\$ 5.384.000,00
*Tocantins	4500	R\$ 134,60	R\$ 605.700,00
TOTAL	99500	R\$	13.392.700,00
TOTAL DOS GRUPOS	1181500		R\$ 149.956.540,00

*Na quantidade estabelecida neste item contém o quantitativo de 1500 unidades referente à participação da UASG Interessada 787310 - CAPITANIA FLUVIAL DO ARAGUAIA - TOCANTINS/TO na IRP 01/2021.

3. DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

4. DO CREDENCIAMENTO

4.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

4.2. O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no site www.comprasgovernamentais.gov.br, por meio de certificado digital

conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil.

4.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

4.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

4.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4.5.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

5. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

5.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no art. 9º da IN SEGES/MP nº 3, de 2018.

5.1.1. Os licitantes deverão utilizar o certificado digital para acesso ao Sistema.

5.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

5.3. Não poderão participar desta licitação os interessados:

5.3.1. proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

5.3.2. que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

5.3.3. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

5.3.4. que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;

5.3.5. que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;

5.3.6. entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;

5.3.7. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

5.3.8. sociedades cooperativas, considerando a vedação contida no art. 10 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 2017, bem como o disposto no Termo de Conciliação firmado entre o Ministério Público do Trabalho e a AGU.

5.4. Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

5.4.1. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

5.4.1.1. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.

5.4.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

5.4.3. que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

5.4.4. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

5.4.5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

5.4.6. que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009.

5.4.7. que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

5.4.8. que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

5.5. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

6.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

6.3. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

6.4. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

6.5. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6.6. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

6.7. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

6.8. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

7. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

7.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

7.1.1. *Valor unitário e total do item;*

7.1.2. Marca;

7.1.3. Fabricante;

7.1.4. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência.

7.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

7.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

7.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

7.6. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

7.6.1. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a fiscalização do Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

8. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS FORMULAÇÃO DE LANCES

- 8.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 8.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.
- 8.2.1. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.
- 8.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 8.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 8.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 8.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 8.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 8.5.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor *unitário do item*.
- 8.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 8.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 8.8. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto e fechado", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.
- 8.9. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 8.10. Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até dez por cento superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 8.10.1. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 8.11. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 8.11.1. Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o

máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

8.12. Poderá o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhum licitante classificado na etapa de lance fechado atender às exigências de habilitação.

8.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

8.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

8.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

8.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

8.17. O Critério de julgamento adotado será o *menor preço*, conforme definido neste Edital e seus anexos.

8.18. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

8.19. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

8.20. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

8.21. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

8.22. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

8.23. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

8.24. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

8.25. Havendo eventual empate entre propostas ou lances , o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens produzidos:

8.25.1. no país;

8.25.2. por empresas brasileiras;

8.25.3. por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

8.25.4. por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

8.26. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

8.27. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

8.27.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.27.2. O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

8.28. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

9. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

9.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.

9.2. O licitante qualificado como produtor rural pessoa física deverá incluir, na sua proposta, os percentuais das contribuições previstas no art. 176 da Instrução Normativa RFB n. 971, de 2009, em razão do disposto no art. 184, inciso V, sob pena de desclassificação.

9.3. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

9.3.1. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato

convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

9.4. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

9.5. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

9.6. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

9.6.1. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

9.6.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

9.7. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

9.8. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.

9.9. O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

9.9.1. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

9.9.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.10. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

9.11. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

10. DA HABILITAÇÃO

10.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o

eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

d) Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

10.1.1. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)

10.1.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

10.1.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

10.1.2.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

10.1.2.3. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

10.1.3. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

10.1.4. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

10.2. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação do licitantes será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.

10.2.1. O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018 mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas;

10.2.2. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

10.2.3. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto 10.024, de 2019.

10.3. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

10.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital, os quais deverão ser apresentados, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contado da solicitação do Pregoeiro(a), no Protocolo Central do Ministério da Cidadania, localizado na Esplanada dos Ministérios, Bloco "A", Térreo, sala T-40, CEP: 70.054-906 – Brasília/DF, em envelope fechado e rubricado no fecho, com os seguintes dizeres em sua parte externa e frontal:

MINISTÉRIO DA CIDADANIA PREGÃO ELETRÔNICO N.º xx/2021 ENVELOPE COM DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA COMERCIAL RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA LICITANTE: _____ CNPJ No _____
--

10.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

10.6. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

10.6.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10.7. Ressalvado o disposto no item 6.3, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

10.8. **Habilitação jurídica:**

10.8.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

10.8.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à

verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

10.8.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

10.8.4. inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

10.8.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

10.8.6. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

10.8.7. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

10.9. **Regularidade fiscal e trabalhista:**

10.9.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

10.9.2. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

10.9.3. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

10.9.4. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

10.9.5. prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

10.9.6. prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

10.9.7. caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

10.9.8. caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

10.9.9. *A licitante melhor classificada deverá, também, apresentar a documentação de regularidade fiscal das microempresas e/ou empresas de pequeno porte que serão subcontratadas no decorrer da execução do contrato, ainda que exista alguma restrição, aplicando-se o prazo de regularização previsto no art. 4º, §1º do Decreto nº 8.538, de 2015.*

10.10. **Qualificação Econômico-Financeira.**

10.10.1. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

10.10.2. balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

10.10.2.1. No caso de fornecimento de bens para pronta entrega, não será exigido da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, a apresentação de balanço patrimonial do último exercício financeiro. (Art. 3º do Decreto nº 8.538, de 2015);

10.10.2.2. no caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

10.10.2.3. é admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato social/estatuto social.

10.10.3. A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas:

$$\begin{aligned} \text{LG} &= \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} \\ \text{SG} &= \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} \\ \text{LC} &= \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} \end{aligned}$$

10.10.4. As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, e, a critério da autoridade competente, o capital mínimo ou o patrimônio líquido mínimo de 5% (cinco por cento) do valor estimado da contratação ou do item pertinente.

10.11. **Qualificação Técnica**

10.11.1. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

10.11.2. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão

dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

10.11.2.1. No que tange à qualificação técnica a ser exigida na licitação, considerando os riscos e a logística na execução do objeto, com amparo no art. 30, § 4º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a comprovação da aptidão deverá ser por meio de atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante forneceu ou está fornecendo, de forma satisfatória, bens compatíveis com as características previstas no objeto deste Termo de Referência nos seguintes percentuais:

Quantitativo total do fornecimento de cestas de alimentos por Região	Percentual referente à comprovação da capacidade técnica por Região
Fornecimento de até 50 mil	50%
Fornecimento entre 50.001 e 200.000	25%
Fornecimento superior a 200.001	10%

10.11.3. Fica permitido o somatório de atestados de capacidade técnica com a finalidade de atingir o percentual definido, desde que os atestados estejam relacionados ao fornecimento do objeto da contratação.

10.11.4. O licitante deve disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados.

10.11.5. Em caso de uma licitante sagrar-se vencedora de mais de um grupo a empresa terá de apresentar comprovação de capacidade técnica de acordo com o maior percentual exigido.

10.11.6. O Ministério da Cidadania se reserva ao direito de realizar diligência para conferir o local da sede da contratada e a veracidade das informações por ela prestadas.

10.12. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

10.13. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

10.13.1. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

10.14. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de

justificativa.

10.15. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

10.16. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

10.17. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

10.18. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

10.18.1. O licitante provisoriamente vencedor em um grupo, que estiver concorrendo em outro, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do grupo em que venceu às do grupo em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

10.18.1.1. Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do licitante nos remanescentes.

10.19. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

11. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

11.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 2 (duas) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

11.1.1. ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

11.1.2. conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

11.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

11.2.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

11.3. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº

8.666/93).

11.3.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

11.4. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

11.5. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

11.6. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

12. DOS RECURSOS

12.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

12.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

12.2.1. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

12.2.2. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

12.2.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

12.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

13. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

13.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

13.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

13.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o

licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

13.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

13.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”), de acordo com a fase do procedimento licitatório.

14. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

14.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

15. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

15.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, conforme regras constantes do Termo de Referência.

16. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

16.1. Homologado o resultado da licitação, terá o adjudicatário o prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

16.2. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura da Ata de Registro de Preços, a Administração poderá encaminhá-la para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinada e devolvida no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de seu recebimento.

16.3. O prazo estabelecido no subitem anterior para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo(s) licitante(s) vencedor(s), durante o seu transcurso, e desde que devidamente aceito.

16.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quanto necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

16.4.1. Será incluído na ata, sob a forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação do certame, excluído o percentual referente à margem de preferência, quando o objeto não atender aos requisitos previstos no art. 3º da Lei nº 8.666, de 1993.

17. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

17.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

17.2. O adjudicatário terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

17.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de seu recebimento.

17.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

17.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

17.3.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 8.666, de 1993;

17.3.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

17.3.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 79 e 80 da mesma Lei.

17.4. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, prorrogável conforme previsão no termo de referência.

17.5. Previamente à contratação a Administração realizará consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, consulta prévia ao CADIN.

17.5.1. Nos casos em que houver necessidade de assinatura do instrumento de contrato, e o fornecedor não estiver inscrito no SICAF, este deverá proceder ao seu cadastramento, sem ônus, antes da contratação.

17.5.2. Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

17.6. Na assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.

17.7. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação,

analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.

18. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL

18.1. As regras acerca do reajustamento em sentido geral do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

19. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

19.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

20. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

20.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.

21. DO PAGAMENTO

21.1. As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

21.2. É admitida a cessão de crédito decorrente da contratação de que trata este Instrumento Convocatório, nos termos do previsto na minuta contratual anexa a este Edital.

22. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

22.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

22.2. não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

22.3. não assinar a ata de registro de preços, quando cabível;

22.4. apresentar documentação falsa;

22.5. deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

22.6. ensejar o retardamento da execução do objeto;

22.7. não mantiver a proposta;

22.8. cometer fraude fiscal;

22.9. comportar-se de modo inidôneo;

22.10. As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

22.11. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

22.12. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- 22.12.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
- 22.12.2. Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;
- 22.12.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 22.12.4. Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;
- 22.13. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 22.14. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 22.15. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.
- 22.16. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 22.17. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 22.18. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 22.19. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- 22.20. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 22.21. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
- 22.22. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

23. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

23.1. Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado.

23.2. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante melhor classificado.

23.3. Havendo um ou mais licitantes que aceitem cotar suas propostas em valor igual ao do licitante vencedor, estes serão classificados segundo a ordem da última proposta individual apresentada durante a fase competitiva.

23.4. Esta ordem de classificação dos licitantes registrados deverá ser respeitada nas contratações e somente será utilizada acaso o melhor colocado no certame não assine a ata ou tenha seu registro cancelado nas hipóteses previstas nos artigos 20 e 21 do Decreto nº 7.892/213.

24. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

24.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

24.2. A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail licitacao@cidadania.gov.br.

24.3. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até dois dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.

24.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

24.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.

24.6. O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

24.7. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

24.7.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

24.8. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

25. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

25.1. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

25.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

25.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

25.4. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

25.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

25.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

25.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

25.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

25.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

25.10. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

25.11. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço SAN, quadra 03, lote A, Ed. Núcleo dos Transportes – DNIT, 2º andar, sala 23.25 nos dias úteis, no horário das 09:00h às 11:00h e das 14:00h às 17:00h, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

25.12. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

25.12.1. ANEXO I - Termo de Referência e seus anexos;

25.12.2. ANEXO II – Minuta de Ata de Registro de Preços.



Documento assinado eletronicamente por **Felipe Ribeiro Alves Morais**, Coordenador(a)-Geral de Licitações e Contratos, em 11/02/2021, às 13:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, inciso II, da Portaria nº 390/2015 do Ministério do Desenvolvimento Social.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.cidadania.gov.br/sei-autenticacao>, informando o código verificador 9640016 e o código CRC F39596B2.

ANEXOS AO EDITAL

[Incluir o texto de cada anexo ao Edital]

Referência: Processo nº 71000.059288/2020-29

SEI nº 9640016



MINISTÉRIO DA CIDADANIA

Esplanada dos Ministérios, Bloco 'A', - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70046-900
Telefone: e Fax: @fax_unidade@ - www.cidadania.gov.br

**TERMO DE REFERÊNCIA
PREGÃO ELETRÔNICO
(COMPRAS)**

PROCESSO Nº 71000.059288/2020-29.

TERMO DE REFERÊNCIA - COMPRAS (ATUALIZAÇÃO OUT 2020).

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

1.1. Registro de preços para aquisição de cestas básicas conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.1.1. As estimativas de consumo individualizadas, do órgão gerenciador e órgão(s) e entidade(s) participante(s) são:

ÓRGÃO GERENCIADOR: Ministério da Cidadania								
GRUPO	ITENS	DESCRIÇÃO	ESTADO	QUANTIDADE	QUANTIDADE POR REGIÃO	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	
1 Região Sul	1	Aquisição de cestas de alimentos - tipo 1 - contendo: - 5 kg arroz tipo 1 - 2 kg feijão carioca - 2 kg leite em pó Integral - 1 lata de óleo de soja de 900 ml - 1 kg de farinha de trigo - 2 kg macarrão espaguete - 1 kg	Rio Grande do Sul	70.000	168.000			
	2		Santa Catarina	56.000				
	3		Paraná	42.000				
2 - Região Sudeste	4			São Paulo	20.000	180.000		
	5			Espírito Santo	40.000			
	6			Rio de Janeiro	40.000			
	7			Minas Gerais	80.000			

		açúcar cristal - 1 kg fubá em pó							
3 - Região Centro-Oeste	8	Aquisição de cestas de alimentos - tipo 2 - contendo: - 5 kg arroz tipo 1 - 2 kg feijão carioca - 2 kg leite em pó integral - 1 lata de óleo de soja de 900ml - 1 kg farinha de mandioca - 2 kg macarrão espaguete - 1 kg açúcar cristal - 1 kg flocos de milho	Mato Grosso	5.000	30.000	113026	Unidade		
	9		Mato Grosso do Sul	20.000					
	10		Goiás	5.000					
4 - Região Nordeste 1	11	Bahia	140.000	202.000					
	12	Sergipe	22.000						
	13	Alagoas	40.000						
5 - Região Nordeste 2	14	Paraíba	100.000	426.000					
	15	Pernambuco	140.000						
	16	Rio Grande do Norte	78.000						
	17	Ceará	78.000						
6 - Região Norte 1	18	Piauí	30.000	76.000					
	19	Acre	10.000						
	20	Amazonas	50.000						
	21	Rondônia	8.000						
	22	Roraima	8.000						
7 - Região Norte 2	23	Amapá	15.000	98.000					
	24	Pará	40.000						
	25	Tocantins	3.000						
	26	Maranhão	40.000						
TOTAL				1.180.000	1.180.000				

ÓRGÃO PARTICIPANTE: Comando da Marinha - Capitania Fluvial do Araguaia - Tocantins - UG - 52131

GRUPO	ITENS	DESCRIÇÃO	ESTADO	QUANTIDADE	QUANTIDADE POR REGIÃO	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA
		Aquisição de cestas de alimentos - tipo 2 - contendo: - 5 kg arroz					

7	25	tipo 1 - 2 kg feijão carioca - 2 kg leite em pó integral - 1 lata de óleo de soja de 900ml - 1 kg farinha de mandioca - 2 kg macarrão espaguete - 1 kg açúcar cristal - 1 kg flocos de milho	Tocantins	1.500	3.000	113026	unidade
---	----	---	-----------	-------	-------	--------	---------

1.2. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços é de 12 meses, improrrogáveis, contados da data da assinatura.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. No âmbito do Ministério da Cidadania (MC), cabe à Secretaria Nacional de Inclusão Social e Produtiva (SEISP), entre outras importantes competências definidas no Decreto nº 10.357/2020, as atribuições de *“planejar, implementar, coordenar, supervisionar e acompanhar programas, projetos e ações de inclusão social e produtiva, desenvolvimento produtivo e empreendedorismo das famílias em vulnerabilidade social, principalmente dos beneficiários do Cadastro Único e do Programa Bolsa Família”* e, também, de *“planejar, implementar, coordenar, supervisionar e acompanhar programas, projetos e ações relativas à Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, nos termos do disposto na Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, e no Decreto nº 7.272, de 25 de agosto de 2010”*.

2.2. A Lei nº 11.346, de 2006, conhecida como Lei Orgânica de Segurança Alimentar (LOSAN), que criou o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN), estabelece como o poder público, com a participação da sociedade civil organizada, formulará e implementará políticas, planos, programas e ações com vistas em assegurar o direito humano à alimentação adequada (DHAA), já que este é direito fundamental do ser humano e integra o rol dos direitos sociais consagrados no art. 6º da Constituição Federal.

2.3. Para assegurar o cumprimento da missão institucional de promover a política nacional de segurança alimentar no âmbito do SISAN, a SEISP se organiza administrativamente em quatro departamentos: o Departamento de Fomento à Inclusão Social e Produtiva Rural, o Departamento de Compras Públicas para a Inclusão Social e Produtiva Rural, o Departamento de Estruturação de Equipamentos Públicos e o

Departamento de Inclusão Produtiva Urbana. Nesses departamentos são planejados, implementados, coordenados e acompanhados importantes políticas públicas como o Programa Nacional de Apoio à Captação de Água de Chuva e outras Tecnologias Sociais de Acesso à Água (Programa Cisternas), o Programa de Fomento às Atividades Produtivas Rurais, o Programa de Aquisição de Alimentos (PAA) e o Plano Progredir, entre outros.

2.4. Esse conjunto de ações e programas organiza-se no âmbito do executivo federal em dois Programas que compõem o atual Plano Plurianual PPA 2020-2023, quais sejam o Programa 5027 – Inclusão Produtiva de Pessoas em Situação de Vulnerabilidade Social e o Programa 5033 – Segurança Alimentar e Nutricional. Em relação a este último, o objetivo é ampliar no período acima a oferta e o acesso à água e a alimentos adequados e saudáveis para as pessoas em situação de vulnerabilidade social, fortalecendo o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, como forma de contribuir para a promoção do DHAA. As ações de promoção da SAN também se organizam por meio do Plano Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (PLANSAN), onde são distribuídas em diretrizes e objetivos que explicitam sua intersectorialidade e transversalidade com outras ações e políticas públicas de promoção da segurança alimentar executadas por diferentes órgãos do governo federal. O Plansan já teve duas edições (2012/2015 e 2016/2019).

2.5. Dentre as ações orçamentárias do Programa 5033 localiza-se a Ação de Distribuição de Alimentos a Grupos Populacionais Tradicionais e Específicos que tem como principal objetivo realizar atendimentos programados ou emergenciais para o enfrentamento de situações graves de insegurança alimentar e nutricional para a população acompanhada pelo Ministério da Cidadania. Nos últimos anos a ação vem focando em atendimentos programados que são realizados a partir de Termo de Execução Descentralizada realizado com a CONAB. Até o ano de 2015 a ação era capaz de realizar atendimentos emergenciais dada a existência de estoques estratégicos nos armazéns da CONAB. Nos últimos anos, com a redução do orçamento e as mudanças de estratégia do governo esses estoques não mais existem, não sendo possível por meio da forma de operação da CONAB realizar atendimento a ações emergenciais ou de calamidade, que exigem resposta rápida.

2.6. Os últimos desastres e situações de calamidade pública ocorridas no país indicam claramente o risco de insegurança alimentar e nutricional a que as populações vulneráveis estão expostas. Historicamente a resposta a desastres é realizada pela Defesa Civil que atua de forma rápida, em conjunto com o Sistema Nacional de Assistência Social, sobretudo para operações de resgate e abrigo.

2.7. De acordo com a 1ª edição do Livro Base do então Ministério da Integração Nacional - Resposta: Gestão de Desastres, Decretação e Reconhecimento Federal e Gestão de Recursos Federais em Proteção em Defesa - as principais ações de assistência às vítimas podem ser entendidas como aquelas que têm por finalidade manter a integridade física e restaurar as condições de vida digna das pessoas afetadas pelo desastre até o retorno da normalidade.

2.8. Ainda segundo a publicação citada, a realidade orçamentária e financeira de proteção e defesa civil dos municípios brasileiros é muito diversificada e, na maioria, não possui recursos próprios (rubrica orçamentária), sobretudo os municípios de pequeno número de habitantes e os que não registram uma frequência significativa de desastres. Há, ainda, os que possuem recursos mínimos e não conseguem executá-los.

2.9. Dentre as ações de assistência às vítimas consta a distribuição de cestas de alimentos. Entretanto, o fornecimento de alimentos atualmente não consegue ser viabilizado de maneira tempestiva, gerando condições de vulnerabilidade alimentar ou mesmo fome para as famílias atingidas, sobretudo aquelas que são público alvo deste Ministério.

2.10. Considerando a capacidade limitada de atuação do ente local e que atualmente a Defesa Civil utiliza o Cartão de Pagamento de Defesa Civil/CPDC para repassar recursos federais para ações de socorro e assistência às vítimas, e, considerando ainda a natureza das atribuições da SEISP, constata-se que é possível uma atuação complementar do Governo Federal na distribuição de cestas de alimentos, como forma de assistir a população que estiver em situações de crise e de risco alimentar.

2.11. Entende-se que ampliar o acesso aos alimentos básicos, com vistas a garantir alimentação complementar às vítimas de desastres, previne a exposição da população afetada a novos riscos, o que poderia aumentar ainda mais sua vulnerabilidade.

2.12. As ações de distribuição de alimentos são ações consideradas emergenciais, no âmbito da assistência alimentar, mas que possibilitam o atendimento do Direito Humano à Alimentação Adequada (DHAA). É então necessário viabilizar uma solução complementar à atuação da defesa civil, de modo a garantir a segurança alimentar e nutricional dessas famílias, por meio de alimentação saudável, que chegue de forma rápida e eficiente, com objetivo de amenizar tais situações.

2.13. Por fim, Resguardados os aspectos legais pertinentes, esta Pasta solicitou ao Ministério da Economia reabertura de crédito extraordinário no valor de R\$ 35.055.960,00 (trinta e cinco milhões, cinquenta e cinco mil, novecentos e sessenta reais), referente ao saldo remanescente oriundo da Medida Provisória nº 1.008, de 2020, a fim de incorporá-lo no orçamento do exercício financeiro do corrente ano, com vistas a atender às novas demandas de atendimento a povos e comunidades tradicionais decorrentes da pandemia de Covid-19, conforme formulário de reabertura de crédito encaminhado à CGOF/SPOG/SE (9566354 e 9566378).

2.14. Dessa forma, considerando a nova demanda advinda de situações de emergência não previstas quando da elaboração do Estudo Técnico Preliminar SEI nº 9369095, bem como a possibilidade de reabertura do crédito extraordinário, faz-se necessário uma adequação dos quantitativos máximos previstos para contratação.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1. Aquisição de cestas básicas para garantir a segurança alimentar e nutricional de famílias em vulnerabilidade social e/ou vítimas de desastres.

4. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

4.1. O objeto da contratação tem natureza de bem comum, nos termos do parágrafo único, do art. 1º, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e nos termos do art. 1º, §1º, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade puderam ser objetivamente definidos, por meio de especificações usais do mercado.

5. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.

5.1. O prazo de entrega dos bens é de 4 dias para as capitais dos estados e para os municípios-polo, exceto nos municípios-polo das regiões norte 1 e norte 2 com prazo

de entrega de até 8 dias, contados após o recebimento da nota de empenho.

5.2. Os insumos adquiridos deverão possuir até 90 (noventa) dias contados da data da sua fabricação até a entrega ao destinatário final, independente do prazo de validade.

5.3. A entrega deverá ser realizada nos endereços informados pelo Ministério da Cidadania, em um ou mais municípios-polo definidos para cada região:

Região Norte 1: Acre, Amazonas, Rondônia e Roraima;

Região Norte 2: Pará, Amapá, Maranhão e Tocantins;

Região Centro-Oeste: Goiás, Mato Grosso e Mato Grosso do Sul;

Região Nordeste 1: Bahia, Sergipe e Alagoas;

Região Nordeste 2: Paraíba, Pernambuco, Rio Grande do Norte, Ceará e Piauí;

Região Sudeste: São Paulo, Espírito Santo, Rio de Janeiro e Minas Gerais;

Região Sul: Rio Grande do Sul, Santa Catarina e Paraná;

5.4. Relação dos municípios-polo, onde deverão ser entregues as cestas de alimentos em cada região, e seus quantitativos estimados:

Local	Quantitativo
NORTE 1	76.000
Acre	10.000
Rio Branco	5.000
Cruzeiro do Sul	5.000
Amazonas	50.000
Manaus	20.000
Parintins	10.000
Barcelos	10.000
Humaitá	5.000
Tabatinga	5.000
Rondônia	8.000
Porto Velho	5.000
Vilhena	3.000
Roraima	8.000
Boa Vista	8.000
NORTE 2	98.000
Amapá	15.000
Macapá	15.000
Pará	40.000
Belém	20.000
Santarém	20.000
Tocantins	3.000
Palmas	3.000

Maranhão	40.000
São Luís	20.000
Imperatriz	10.000
Codó	10.000
CENTRO-OESTE	30.000
Mato Grosso	5.000
Cuiabá	5.000
Mato Grosso do Sul	20.000
Campo Grande	10.000
Dourados	10.000
Goiás	5.000
Goiânia	5.000
NORDESTE 1	202.000
Bahia	140.000
Salvador	30.000
Vitória da Conquista	30.000
Juazeiro	40.000
Irecê	40.000
Sergipe	22.000
Aracajú	22.000
Alagoas	40.000
Maceió	20.000
Arapiraca	20.000
NORDESTE 2	426.000
Paraíba	100.000
João Pessoa	50.000
Patos	50.000
Pernambuco	140.000
Recife	70.000
Petrolina	70.000
Rio Grande do Norte	78.000
Natal	78.000
Ceará	78.000
Maracanaú*	30.000
Crato	25.000
Crateús	23.000
Piauí	30.000
Teresina	20.000
Paranaíba	10.000
SUDESTE	180.000
São Paulo	20.000
Campinas	20.000

Espírito Santo	40.000
Vitória	40.000
Rio de Janeiro	40.000
Rio de Janeiro	40.000
Minas Gerais	80.000
Belo Horizonte	20.000
Montes Claros	20.000
Uberlândia	20.000
Juiz de For a	20.000
SUL	168.000
Rio Grande do Sul	70.000
Porto Alegre	14.000
Pelotas	14.000
Passo Fundo	14.000
Santa Maria	28.000
Santa Catarina	56.000
Chapecó	14.000
Joinville	28.000
Florianópolis	14.000
Paraná	42.000
Londrina	14.000
Curitiba	14.000
Cascavel	14.000

5.5. O endereço de entrega das cestas de alimentos nos municípios-polo será informado pelo Ministério da Cidadania quando da emissão e entrega da nota de empenho.

5.6. As cestas de alimentos deverão ser montadas, embaladas, identificadas, carregadas, transportadas e descarregadas pela pessoa jurídica ganhadora do certame licitatório, e deverá constar uma tabela de informações nutricionais e valores calóricos, lote, data de fabricação e validade de cada produto.

5.6.1. As cestas deverão ser entregues devidamente acondicionadas em embalagem plástica de alta densidade, atóxica, transparente, incolor, impermeável, em espessura compatível com o peso total dos produtos, procedência e garantia, de forma a possibilitar a visualização e detecção de indícios de rompimento ou dano, a fim de possibilitar o controle da integridade das cestas.

5.6.2. As embalagens deverão ser adesivadas com a logomarca do Governo Federal e aviso de "Distribuição gratuita - Proibida Venda", conforme modelo a ser disponibilizado pelo Contratante.

5.6.3. Todos os custos diretos e indiretos, o transporte dos produtos e a logística necessária até o local indicado na Ordem de Serviço são de inteira responsabilidade da Contratada.

5.7. Os produtos oferecidos e entregues pela pessoa jurídica ganhadora do

certame licitatório deverão obedecer rigorosamente às especificações deste Termo de Referência e a marca/referência que constar de sua proposta comercial, sob pena de não serem aceitos pelo agente responsável pelo recebimento, sem prejuízo das sanções administrativas e legais previstas no processo licitatório.

5.8. Os produtos oferecidos e entregues deverão ser de boa qualidade (usuais no mercado) e possuir procedência (marca/referência devidamente discriminadas), bem como estar com o tempo de sua validade disponível.

5.9. No caso de produtos perecíveis, o prazo de validade na data da entrega não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias do prazo total recomendado pelo fabricante.

5.10. Os enlatados não deverão ser entregues amassados, estufados ou enferrujados.

5.11. Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 05 (cinco) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

5.12. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.13. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias, contados da data da entrega, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

5.13.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

5.14. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. São obrigações da Contratante:

6.1.1. receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

6.1.2. verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

6.1.3. comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

6.1.4. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

6.1.5. efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

6.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

7.1.1. efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes ao fabricante e prazo de validade;

7.1.2. entregar as cestas de alimentos em embalagens plástica de alta densidade adesivadas com a logomarca do Governo Federal e do Ministério da Cidadania e aviso de "Distribuição gratuita - Proibida Venda", conforme modelo a ser disponibilizado pelo Contratante.

7.1.3. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

7.1.4. substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

7.1.5. comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

7.1.6. encaminhar a CONTRATANTE o Relatório de Rastreamento (posicionamento) dos veículos de transporte das cestas de alimentos a cada 12 (doze) horas, informando na primeira hora o deslocamento dos veículos para o destino;

7.1.7. manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.1.8. indicar preposto (representante da empresa) para representá-la durante a execução do contrato.

8. DA SUBCONTRATAÇÃO

8.1. É permitida a subcontratação parcial, no que tange à adesivagem das embalagens com a logomarca definida pelo Ministério da Cidadania.

8.1.1. É vedada a sub-rogação completa ou da parcela principal da obrigação.

8.2. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

9. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

9.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

10. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

10.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

10.1.1. O recebimento de material de valor superior a R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais) será confiado a uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, designados pela autoridade competente.

10.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11. DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

11.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

11.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.3.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

11.4. As Notas Fiscais, após autorização da emissão, deverão ser encaminhadas para o endereço eletrônico notafiscal.protocolo@cidadania.gov.br.

11.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou

inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

11.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.7. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

11.8. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

11.9. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

11.10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

11.11. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

11.12. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

11.12.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

11.13. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

11.13.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

11.14. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP, \text{ sendo:}$$

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)	I =	$\frac{(6 / 100)}{365}$	I = 0,00016438 TX = Percentual da taxa anual = 6%
----------	-----	-------------------------	--

12. DO REAJUSTE

12.1. Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

13. DA GARANTIA DA EXECUÇÃO

13.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, pelas razões abaixo justificadas:

13.1.1. Não há previsão de contratação de postos de trabalho;

13.1.2. O pagamento será realizado após a entrega das cestas;

13.1.3. A aplicação do Código de Defesa do Consumidor é suficiente para resguardar a Administração.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

14.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

14.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;

14.1.3. falhar ou fraudar na execução do contrato;

14.1.4. comportar-se de modo inidôneo;

14.1.5. cometer fraude fiscal;

14.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

14.2.1. advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

14.2.2. multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

14.2.3. multa compensatória de 5 % (cinco por cento) sobre o valor total adjudicado, no caso de inexecução total do objeto;

14.2.4. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

14.2.5. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua

concretamente, pelo prazo de até dois anos;

14.2.6. impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

14.2.6.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 14.1 deste Termo de Referência.

14.2.7. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

14.3. As sanções previstas nos subitens 14.2.1, 14.2.5, 14.2.6 e 14.2.7 poderão ser aplicadas à Contratada juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

14.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

14.4.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

14.4.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

14.4.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

14.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

14.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

14.6.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.7. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme art. 419 do Código Civil.

14.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

14.9. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo

Administrativo de Responsabilização - PAR.

14.10. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

14.11. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

14.12. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

15. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

15.1. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.

15.2. Os critérios de qualificação econômica a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital.

15.3. No que tange à qualificação técnica a ser exigida na licitação, considerando os riscos e a logística na execução do objeto, com amparo no art. 30, § 4º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a comprovação da aptidão deverá ser por meio de atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante forneceu ou está fornecendo, de forma satisfatória, bens compatíveis com as características previstas no objeto deste Termo de Referência nos seguintes percentuais:

Quantitativo total do fornecimento de cestas de alimentos por Região	Percentual referente à comprovação da capacidade técnica por Região
Fornecimento de até 50 mil	50%
Fornecimento entre 50.001 e 200.000	25%
Fornecimento superior a 200.001	10%

15.4. Fica permitido o somatório de atestados de capacidade técnica com a finalidade de atingir o percentual definido, desde que os atestados estejam relacionados ao fornecimento do objeto da contratação.

15.5. O licitante deve disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados.

15.6. Em caso de uma licitante sagrar-se vencedora de mais de um grupo a empresa terá de apresentar comprovação de capacidade técnica de acordo com o maior percentual exigido.

15.7. As exigências de habilitação jurídica e de qualificação econômico-financeira serão disciplinadas posteriormente no edital da licitação, todavia salientamos a necessidade das empresas, que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), comprovar patrimônio líquido de 5 % (cinco por cento) do valor total estimado da

contratação ou do item pertinente.

15.8. É vedada a participação de cooperativas tendo em vista a natureza do objeto.

15.9. Não será permitida a participação de consórcio no processo licitatório tendo em vista a baixa complexidade da contratação e que a execução integral do objeto é comumente oferecida no mercado, de modo que o cumprimento do escopo prescinde da atuação de empresas diversas.

15.10. O Ministério da Cidadania se reserva ao direito de realizar diligência para conferir o local da sede da contratada e a veracidade das informações por ela prestadas.

16. ESTIMATIVAS DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS

16.1. O valor da contratação será estimado após pesquisa de preços realizadas por setor competente da Coordenação-Geral de Licitações e Contratos - CGLC na forma da legislação vigente.

17. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

17.1. Conforme Orientação Normativa nº 20, de 1º de abril de 2009, da Advocacia-Geral da União, não se faz necessária a reserva orçamentária por se tratar de Registro de Preços.

Anexo I - Estudo Técnico Preliminar nº 01/2021 SEI nº 9613590;

Anexo II - Documento anexo à Nota de Empenho SEI nº 9493912;

Anexo III - Identidade Visual SEI nº 9494968;

Anexo IV - Modelo de Proposta de Preços SEI nº 9498678.

Equipe de Planejamento da Contratação

Mariangela Davis CPF: 291.478.161-04	Elaina Carvalho Lemos de Oliveira CPF: 843.989.301-91	Rachel Alves Pereira de Mello CPF: 021.200.571-50
---	--	--

APROVO o presente Termo de Referência e seus anexos, com base na Portaria MC nº 305, de 10 de março de 2020, e no Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, por atender as disposições da legislação de regência.

CELSO TOSHITO MATSUDA

Secretário Nacional de Inclusão Social e Produtiva



Documento assinado eletronicamente por **Elaina Carvalho Lemos de Oliveira, Analista Técnico de Políticas Sociais (ATPS)**, em 10/02/2021, às 11:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, inciso II, da Portaria nº 390/2015 do Ministério do Desenvolvimento Social.



Documento assinado eletronicamente por **Mariangela Davis, Coordenador(a)-Geral**, em 10/02/2021, às 11:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, inciso II, da Portaria nº 390/2015 do Ministério do Desenvolvimento Social.

Documento assinado eletronicamente por **Elisangela Sanches Januario**,



Diretor(a) de Compras Públicas para Inclusão Social e Produtiva Rural, Substituto(a), em 10/02/2021, às 11:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, inciso II, da Portaria nº 390/2015 do Ministério do Desenvolvimento Social.



Documento assinado eletronicamente por Celso Toshito Matsuda, Secretário(a) Nacional de Inclusão Social e Produtiva, em 10/02/2021, às 16:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, inciso II, da Portaria nº 390/2015 do Ministério do Desenvolvimento Social.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.cidadania.gov.br/sei-autenticacao>, informando o código verificador 9613594 e o código CRC BAB1C552.



MINISTÉRIO DA CIDADANIA
COORDENAÇÃO DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR
ETP Digital nº 01/2021

Processo: 71000.008093/2020-11

Interessado: SEISP/DECOMP/CGDIA

Portaria de Designação da Equipe: SEI nº 9316752

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, CONSIDERADO PROBLEMA A SER RESOLVIDO SOB A PERSPECTIVA DO INTERESSE PÚBLICO

1.1. No âmbito do Ministério da Cidadania (MC), cabe à Secretaria Nacional de Inclusão Social e Produtiva (SEISP), entre outras importantes competências definidas no Decreto nº 10.357/2020, as atribuições de *“planejar, implementar, coordenar, supervisionar e acompanhar programas, projetos e ações de inclusão social e produtiva, desenvolvimento produtivo e empreendedorismo das famílias em vulnerabilidade social, principalmente dos beneficiários do Cadastro Único e do Programa Bolsa Família”* e, também, de *“planejar, implementar, coordenar, supervisionar e acompanhar programas, projetos e ações relativas à Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, nos termos do disposto na Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, e no Decreto nº 7.272, de 25 de agosto de 2010”*.

1.2. A Lei nº 11.346, de 2006, conhecida como Lei Orgânica de Segurança Alimentar (LOSAN), que criou o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN), estabelece como o poder público, com a participação da sociedade civil organizada, formulará e implementará políticas, planos, programas e ações com vistas em assegurar o direito humano à alimentação adequada (DHAA), já que este é direito fundamental do ser humano e integra o rol dos direitos sociais consagrados no art. 6º da Constituição Federal.

1.3. Para assegurar o cumprimento da missão institucional de promover a política nacional de segurança alimentar no âmbito do SISAN, a SEISP se organiza administrativamente em quatro departamentos: o Departamento de Fomento à Inclusão Social e Produtiva Rural, o Departamento de Compras Públicas para a Inclusão Social e Produtiva Rural, o Departamento de Estruturação de Equipamentos Públicos e o Departamento de Inclusão Produtiva Urbana. Nesses departamentos são planejados, implementados, coordenados e acompanhados importantes políticas públicas como o Programa Nacional de Apoio à Captação de Água de Chuva e outras Tecnologias Sociais de Acesso à Água (Programa Cisternas), o Programa de Fomento às Atividades

Produtivas Rurais, o Programa de Aquisição de Alimentos (PAA) e o Plano Progridir, entre outros.

1.4. Esse conjunto de ações e programas organiza-se no âmbito do executivo federal em dois Programas que compõem o atual Plano Plurianual PPA 2020-2023, quais sejam o Programa 5027 – Inclusão Produtiva de Pessoas em Situação de Vulnerabilidade Social e o Programa 5033 – Segurança Alimentar e Nutricional. Em relação a este último, o objetivo é ampliar no período acima a oferta e o acesso à água e a alimentos adequados e saudáveis para as pessoas em situação de vulnerabilidade social, fortalecendo o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, como forma de contribuir para a promoção do DHAA. As ações de promoção da SAN também se organizam por meio do Plano Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (PLANSAN), onde são distribuídas em diretrizes e objetivos que explicitam sua intersectorialidade e transversalidade com outras ações e políticas públicas de promoção da segurança alimentar executadas por diferentes órgãos do governo federal. O Plansan já teve duas edições (2012/2015 e 2016/2019).

1.5. Dentre as ações orçamentárias do Programa 5033 localiza-se a Ação de Distribuição de Alimentos a Grupos Populacionais Tradicionais e Específicos que tem como principal objetivo realizar atendimentos programados ou emergenciais para o enfrentamento de situações graves de insegurança alimentar e nutricional para a população acompanhada pelo Ministério da Cidadania. Nos últimos anos a ação vem focando em atendimentos programados que são realizados a partir de Termo de Execução Descentralizada realizado com a CONAB. Até o ano de 2015 a ação era capaz de realizar atendimentos emergenciais dada a existência de estoques estratégicos nos armazéns da CONAB. Nos últimos anos, com a redução do orçamento e as mudanças de estratégia do governo esses estoques não mais existem, não sendo possível por meio da forma de operação da CONAB realizar atendimento a ações emergenciais ou de calamidade, que exigem resposta rápida.

1.6. Os últimos desastres e situações de calamidade pública ocorridas no país indicam claramente o risco de insegurança alimentar e nutricional a que as populações vulneráveis estão expostas. Historicamente a resposta a desastres é realizada pela Defesa Civil que atua de forma rápida, em conjunto com o Sistema Nacional de Assistência Social, sobretudo para operações de resgate e abrigamento.

1.7. De acordo com a 1º edição do Livro Base do então Ministério da Integração Nacional - Resposta: Gestão de Desastres, Decretação e Reconhecimento Federal e Gestão de Recursos Federais em Proteção em Defesa - as principais ações de assistência às vítimas podem ser entendidas como aquelas que têm por finalidade manter a integridade física e restaurar as condições de vida digna das pessoas afetadas pelo desastre até o retorno da normalidade.

1.8. Ainda segundo a publicação citada, a realidade orçamentária e financeira de proteção e defesa civil dos municípios brasileiros é muito diversificada e, na maioria, não possui recursos próprios (rubrica orçamentária), sobretudo os municípios de pequeno número de habitantes e os que não registram uma frequência significativa de desastres. Há, ainda, os que possuem recursos mínimos e não conseguem executá-los.

1.9. Dentre as ações de assistência às vítimas consta a distribuição de cestas de alimentos. Entretanto, o fornecimento de alimentos atualmente não consegue ser viabilizado de maneira tempestiva, gerando condições de vulnerabilidade alimentar ou

mesmo fome para as famílias atingidas, sobretudo aquelas que são público alvo deste Ministério.

1.10. Considerando a capacidade limitada de atuação do ente local e que atualmente a Defesa Civil utiliza o Cartão de Pagamento de Defesa Civil/CPDC para repassar recursos federais para ações de socorro e assistência às vítimas, e, considerando ainda a natureza das atribuições da SEISP, constata-se que é possível uma atuação complementar do Governo Federal na distribuição de cestas de alimentos, como forma de assistir a população que estiver em situações de crise e de risco alimentar.

1.11. Entende-se que ampliar o acesso aos alimentos básicos, com vistas a garantir alimentação complementar às vítimas de desastres, previne a exposição da população afetada a novos riscos, o que poderia aumentar ainda mais sua vulnerabilidade.

1.12. As ações de distribuição de alimentos são ações consideradas emergenciais, no âmbito da assistência alimentar, mas que possibilitam o atendimento do Direito Humano à Alimentação Adequada (DHAA). É então necessário viabilizar uma solução complementar à atuação da defesa civil, de modo a garantir a segurança alimentar e nutricional dessas famílias, por meio de alimentação saudável, que chegue de forma rápida e eficiente, com objetivo de amenizar tais situações.

1.13. Por fim, Resguardados os aspectos legais pertinentes, esta Pasta solicitou ao Ministério da Economia reabertura de crédito extraordinário no valor de R\$ 35.055.960,00 (trinta e cinco milhões, cinquenta e cinco mil, novecentos e sessenta reais), referente ao saldo remanescente oriundo da Medida Provisória nº 1.008, de 2020, a fim de incorporá-lo no orçamento do exercício financeiro do corrente ano, com vistas a atender às novas demandas de atendimento a povos e comunidades tradicionais decorrentes da pandemia de Covid-19, conforme formulário de reabertura de crédito encaminhado à CGOF/SPOG/SE (9566354 e 9566378).

1.14. Dessa forma, considerando a nova demanda advinda de situações de emergência não previstas quando da elaboração do Estudo Técnico Preliminar SEI nº 9369095, bem como a possibilidade de reabertura do crédito extraordinário, faz-se necessário uma adequação dos quantitativos máximos previstos para contratação.

2. ÁREA REQUISITANTE

2.1. Secretaria Nacional de Inclusão Social e Produtiva – SEISP

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS NECESSÁRIOS E SUFICIENTES À ESCOLHA DA SOLUÇÃO, PREVENDO CRITÉRIOS E PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE

3.1. Requisitos gerais:

3.2. A Contratada deve cumprir os requisitos de habilitação exigidos na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

3.3. O objeto da contratação tem natureza de bem comum (Catmat 113026), nos termos do parágrafo único, do art. 1º, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, tendo seus padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos, por meio de especificações de mercado.

3.4. Poderão participar da licitação os interessados que estiverem previamente credenciados no sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Gestão do Ministério da Economia.

3.5. Não poderão participar do procedimento licitatório interessados que se encontrem sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação ou em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição, empresas estrangeiras que não funcionem no país nem aqueles que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública ou punidos com suspensão do direito de licitar e contratar com o Ministério da Cidadania.

3.6. Considerando o objeto demandado, será admitida a subcontratação parcial, no que tange à adesivagem das embalagens com a logomarca definida pelo Ministério da Cidadania.

3.7. **Requisitos de sustentabilidade:**

3.8. A Contratada deverá adotar práticas de SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL conforme prevê a Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19 de janeiro de 2010, e legislação correlata, naquilo que couber, e ainda:

3.8.1. Cumprir as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos.

3.8.2. Cumprir diretrizes relativas à gestão integrada e ao gerenciamento de resíduos sólidos, obedecendo aos parâmetros estabelecidos pela Lei nº 12.305/10.

3.8.3. Utilizar materiais recicláveis no acondicionamento e embalagem individual dos bens a serem transportados, utilizando o menor volume possível, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento.

3.8.4. Promover o reaproveitamento de embalagens.

3.8.5. **Requisitos específicos:**

3.9. A Contratada deve efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local indicados pela Administração, acompanhada da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes aos insumos.

3.10. Os insumos adquiridos deverão possuir até 90 (noventa) dias contados da data da sua fabricação até a entrega ao destinatário final, independente do prazo de validade.

3.11. Os insumos adquiridos deverão ser inspecionados conferidos e aprovados por representante indicado pelo Ministério da Cidadania.

3.12. Os insumos adquiridos deverão ser transportados e entregues em locais definidos pelo Ministério da Cidadania.

3.13. A Contratada deverá substituir os insumos que estejam fora das especificações indicadas no Termo de Referência.

3.14. A Contratada deverá se responsabilizar por vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os arts. 12, 13, 17 e 18 a 27 do Código de Defesa do Consumidor – Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, e substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no Termo de Referência, o produto com avarias ou defeitos.

3.15. As cestas de alimentos deverão ser montadas e embaladas pela empresa ganhadora do certame licitatório, bem como devidamente adesivadas com a logomarca do Ministério da Cidadania e do Governo Federal.

3.16. É necessário constar explicitamente o caráter de distribuição gratuita e de venda proibida na embalagem.

3.17. O Ministério da Cidadania poderá realizar diligência para conferir a veracidade das informações prestadas pela Contratada.

3.18. No que tange à qualificação técnica a ser exigida na licitação, considerando os riscos e a logística na execução do objeto, com amparo no art. 30, § 4º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a comprovação da aptidão deverá ser por meio de atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante forneceu ou está fornecendo, de forma satisfatória, bens compatíveis com as características previstas no objeto deste Termo de Referência nos seguintes percentuais:

Quantitativo total do fornecimento por Região	Percentual referente à comprovação da capacidade técnica por Região
Fornecimento de até 50 mil cestas de alimentos	50%
Fornecimento entre 50.001 e 200.000 cestas de alimentos	25%
Fornecimento superior a 200.001 cestas	10%

3.19. Fica permitido o somatório de atestados de capacidade técnica com a finalidade de atingir o percentual definido, desde que os atestados estejam relacionados ao fornecimento do objeto da contratação.

0.1. O licitante deve disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados.

3.20. Em caso de uma licitante sagrar-se vencedora de mais de um grupo, a empresa terá de apresentar comprovação de capacidade técnica de acordo com o maior percentual exigido.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO, QUE CONSISTE NA PROSPECÇÃO ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS POSSÍVEIS DE SOLUÇÕES

4.1. De acordo com o objetivo do presente estudo, qual seja, *"viabilizar uma solução complementar à atuação da defesa civil, de modo a garantir a segurança alimentar e nutricional de famílias em vulnerabilidade social e/ou vítimas de desastres, por meio de alimentação saudável, que chegue de forma rápida e eficiente, com objetivo de amenizar os efeitos da situação de calamidade"*, foi constatado que a melhor forma de atendimento dessas demandas é por meio da aquisição de gêneros alimentícios de primeira necessidade, geralmente fornecidos como cestas de alimentos.

4.2. A utilização da metodologia da distribuição de cestas de alimentos, contendo itens considerados básicos e complementares à alimentação brasileira, tem sido utilizada desde 2003 pelo Ministério da Cidadania com bastante êxito. A diferenciação dos itens que compõem as cestas consideram a regionalização e os

hábitos alimentares das populações. Nessas cestas os alimentos são de fácil aquisição e armazenagem e estão dentro dos itens da cesta de alimentos definida pelo Decreto-Lei nº 399, de 30 de abril de 1938, que continua em vigência.

4.3. No Decreto acima é recomendado que as cestas sejam divididas por regiões. A **Região 1** é composta pelos Estados de São Paulo, Minas Gerais, Espírito Santo, Rio de Janeiro, Goiás e Distrito Federal; **Região 2** pelos Estados de Pernambuco, Bahia, Ceará, Rio Grande do Norte, Alagoas, Sergipe, Amazonas, Pará, Piauí, Tocantins, Acre, Paraíba, Rondônia, Amapá, Roraima e Maranhão; **Região 3** pelos Estados do Paraná, Santa Catarina, Rio Grande do Sul, Mato Grosso e Mato Grosso do Sul.

Tabela 1: Alimentos e provisões mínimas estipuladas pelo Decreto Lei nº 399 para cada região

Alimentos	Região 1	Região 2	Região 3	Nacional
Carne	6,0 kg	4,5 kg	6,6 kg	6,0 kg
Leite	7,5 l	6,0 l	7,5 l	15,0 l
Feijão	4,5 kg	4,5 kg	4,5 kg	4,5 kg
Arroz	3,0 kg	3,6 kg	3,0 kg	3,0 kg
Farinha	1,5 kg	3,0 kg	1,5 kg	1,5 kg
Batata	6,0 kg	-	6,0 kg	6,0 kg
Legumes (Tomate)	9,0 kg	12,0 kg	9,0 kg	9,0 kg
Pão francês	6,0 kg	6,0 kg	6,0 kg	6,0 kg
Café em pó	600 g	300 g	600 g	600 g
Frutas (Banana)	90 unid	90 unid	90 unid	90 unid
Açúcar	3,0 kg	3,0 kg	3,0 kg	3,0 kg
Banha/Óleo	750 g	750 g	900 g	1,5 kg
Manteiga	750 g	750 g	750 g	900 g

Fonte: Decreto Lei nº 399 de 1938. Quadro anexo. As quantidades diárias foram convertidas em quantidades mensais

4.4. Para compor as cesta de alimentos foram selecionados oito produtos, totalizando 15kg, subdivididos em dois modelos, sendo um para as regiões Sul e Sudeste e o outro para as regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste.

4.5. As especificações dos itens foram escolhidas por serem as mais usuais nos mercados e são as seguintes:

Modelo de Cesta de Alimentos 1 - Regiões Sul/Sudeste

- 1 - 5 kg arroz tipo 1
- 2 - 2 Kg feijão carioca
- 3 - 2kg leite em pó Integral
- 4 - 1 lata de óleo de soja de 900 ml
- 5 - 1 kg de farinha de trigo
- 6 - 2 kg macarrão espaguete
- 7 - 1 kg açúcar cristal
- 8 - 1 kg fubá em pó

Modelo de Cesta de Alimentos 2 - Regiões Norte/Nordeste/Centro-Oeste

- 1 - 5 kg arroz tipo 1
- 2 - 2 Kg feijão carioca
- 3 - 2kg leite em pó integral
- 4 - 1 lata de óleo de soja de 900ml
- 5 - 1 kg farinha de mandioca

6 - 2 kg macarrão espaguete

7 - 1 kg açúcar cristal

8 - 1 kg flocos de milho

4.6. Para maior celeridade e eficiência para o atendimento logístico das famílias afetadas por desastres, e em função das dimensões continentais do País, foi realizada a subdivisão da aquisição e distribuição dos alimentos em 7 (sete) regiões:

Norte 1: Acre, Amazonas, Rondônia e Roraima

Norte 2: Pará, Amapá, Maranhão e Tocantins (*)

Centro-Oeste: Goiás, Mato Grosso e Mato Grosso do Sul e Distrito Federal

Nordeste 1: Bahia, Sergipe e Alagoas

Nordeste 2: Paraíba, Pernambuco, Rio Grande do Norte, Ceará e Piauí

Sudeste: São Paulo, Espírito Santo, Rio de Janeiro e Minas Gerais

Sul: Rio Grande do Sul, Santa Catarina e Paraná

**A inclusão do Estado do Maranhão no lote Norte 2 foi baseado na maior proximidade geográfica e logística com a região Norte do que com os demais estados do Nordeste, 35% do bioma do estado é amazônico, sendo apenas 5% de catinga, sendo o restante o biomassa cerrado. Essa mesma divisão é adotada pela Defesa Civil nas ações de emergência e atendimento a desastres.*

4.7. Os produtos que compõem as cestas de alimentos são comumente encontrados no mercado, podendo ser fornecidos por grandes comércios, bem como por grandes distribuidoras de alimentos.

4.8. Assim, como o Ministério da Cidadania não detém recursos humanos e estrutura logística suficiente para garantir que as cestas de alimentos cheguem às famílias necessitadas, entende-se que a solução mais adequada é adquirir os produtos nas diferentes regiões geopolíticas do País, garantido que a empresa contratada faça todo o trabalho de aquisição, separação, embalagem, transporte e entrega das cestas de alimentos montadas ao destinatário informado pelo Ministério da Cidadania.

4.9. Dentre os procedimentos administrativos legalmente possíveis, entende-se que o Pregão Eletrônico, tendo como objeto o Registro de Preços para aquisição das cestas de alimentos, é o que possibilita o atendimento de forma mais rápida e efetiva aos afetados por desastres.

4.10. Atualmente, o pregão, na forma eletrônica, é a modalidade de licitação usada e recomendada para aquisição de bens e serviços comuns. Um dos grandes argumentos em prol da aplicação do pregão na forma eletrônica é a amplitude de participantes. De certo modo, os agentes que o utilizam sentem-se seguros porque o sistema não revela quem são os licitantes, fortalecendo o argumento da impessoalidade na gestão da licitação e evitando possíveis fraudes.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, INCLUSIVE DAS EXIGÊNCIAS RELACIONADAS À MANUTENÇÃO E À ASSISTÊNCIA TÉCNICA, QUANDO FOR O CASO, ACOMPANHADA DAS JUSTIFICATIVAS TÉCNICA E ECONÔMICA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO

5.1. Visando proceder com o apoio complementar às ações da Defesa Civil - que atualmente utiliza o Cartão de Pagamento de Defesa Civil/CPDC para repassar recursos federais para ações de socorro e assistência às vítimas - o Ministério da Cidadania avaliará a necessidade do atendimento com cestas de alimentos às vítimas de situações de emergência ou desastres.

5.2. A fim de otimizar as ações de assistência às pessoas afetadas, entende-se que a aquisição e logística dos itens alimentícios, através do Sistema de Registro de Preços - Ata de Registro de Preço – ARP – se justifica pela difícil definição dos exatos quantitativos de consumo dado o caráter súbito dos desastres. Esse sistema não obriga o Ministério da Cidadania a firmar as contratações que dele poderão advir, permitindo, ainda, que sejam realizadas aquisições parceladas até o quantitativo total previsto na ARP, de acordo com o surgimento das necessidades.

5.3. Neste sentido, o Ministério da Cidadania fica desobrigado de manter estoque de alimentos, o que poderia resultar em perdas devido ao prazo de validade dos produtos e outros gastos (armazenagem, transporte, segurança, pessoal, etc. Assim, em função dos desastres serem imprevisíveis, não se prevendo quando e onde vão ocorrer, o mais viável é a contratação de empresas privadas, por meio de certame licitatório.

5.4. Importante destacar que o sistema de registro de preços é um meio formal para a administração pública registrar preços de determinado produto para futura e eventual aquisição.

5.5. Esse procedimento possibilita diversas contratações, esporádicas ou sucessivas, por meio de um único processo, sem que haja necessidade de fazer uma nova licitação para cada ocorrência de desastre onde possa haver atuação do Ministério da Cidadania. Assim, diminuem-se os riscos de comprar sem necessidade, há redução dos processos de licitação, otimizando tempo e investimentos, além de possibilitar a compra imediata, quando necessário.

5.6. O sistema de registro de preços simplifica a forma de contratações pela Administração Pública já que por um lado não a obriga a adquirir os bens licitados, e, por outro, determina que o fornecedor assuma o compromisso de manter a proposta pelo tempo determinado no contrato, para atender ao setor, assim que houver necessidade.

5.7. Pelo exposto, a aquisição de cestas de alimentos para atendimento das famílias em situações de emergência ou desastres, por meio de registros de preços, em grupo de itens e realizado de forma regionalizada, mostrou-se a alternativa mais simples e econômica de adquirir os produtos para compor as cestas, bem como para garantir sua entrega aos assistidos pelo Ministério da Cidadania.

5.8. O certame a ser realizado tem a finalidade do registro de preço para aquisição e fornecimento de cestas de alimentos, uma vez que a necessidade enquadra-se nos seguintes dispositivos do art. 3º do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013:

5.8.1. Quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;

5.8.2. Quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas; e

5.8.3. Quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

5.9. A Ata de Registro de Preços resultante deste pregão poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública federal que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do Ministério da Cidadania, de

acordo com o disposto no art. 22 do Decreto 7.892/2013.

5.10. A abertura para a utilização por outro órgão ou entidade da presente aquisição por quem não tenha participado do certame licitatório (carona) procura oportunizar aos interessados não atendidos neste certame, desde que cumpridos os requisitos legais, a realizar uma aquisição mais célere visto que o objeto do presente estudo busca atender famílias em estado de necessidade decorrente de desastres naturais, caracterizados pela necessidade de pronto atendimento pela situação de vulnerabilidade alimentar.

5.11. As aquisições ou as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

5.12. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

5.13. A licitação se dará por grupos de acordo com as regiões pré-definidas.

5.14. As situações de situações de emergência e calamidade pública não são previsíveis, de modo que não há como definir previamente os locais de entrega. Nesse sentido, visando a necessidade de definição da obrigação principal, o fornecimento das cestas de alimentos, bem como da obrigação acessória, a entrega dessas, foram definidos municípios-polo.

5.15. O licitante vencedor do certame em cada região - **Norte 1, Norte 2, Centro-Oeste, Nordeste 1, Nordeste 2, Sudeste e Sul** -deverá realizar as entregas das cestas de alimentos nos municípios-polo.

5.16. Para definição dos municípios-polo, foi levada em consideração sua localização geográfica e infraestrutura de acesso, de modo a permitir uma boa distribuição em todo o território do Estado. A definição dos municípios-polo também levou em consideração a existência de Bancos de Alimentos ou Unidades de Distribuição da Agricultura Familiar, apoiados por esta Secretaria, de modo a garantir um ponto de referência para a distribuição das cestas.

5.17. Assim, foram definidos 55 municípios-polo, conforme relação abaixo descrita:

Local
NORTE 1
Acre
Rio Branco
Cruzeiro do Sul
Amazonas
Manaus
Parintins
Barcelos
Humaitá

Tabatinga
Rondônia
Porto Velho
Vilhena
Roraima
Boa Vista
NORTE 2
Amapá
Macapá
Pará
Belém
Santarém
Tocantins
Palmas
Maranhão
São Luís
Imperatriz
Codó
CENTRO-OESTE
Mato Grosso
Cuiabá
Mato Grosso do Sul
Campo Grande
Dourados
Goiás
Goiânia
NORDESTE 1
Bahia
Salvador
Vitória da Conquista
Juazeiro
Irecê
Sergipe
Aracajú
Alagoas
Maceió
Arapiraca
NORDESTE 2
Paraíba
João Pessoa

Patos
Pernambuco
Recife
Petrolina
Rio Grande do Norte
Natal
Ceará
Maracanaú*
Crato
Crateús
Piauí
Teresina
Paranaíba
SUDESTE
São Paulo
Campinas
Espírito Santo
Vitória
Rio de Janeiro
Rio de Janeiro
Minas Gerais
Belo Horizonte
Montes Claros
Uberlândia
Juiz de Fora
SUL
Rio Grande do Sul
Porto Alegre
Pelotas
Passo Fundo
Santa Maria
Santa Catarina
Chapecó
Joinville
Florianópolis
Paraná
Londrina
Curitiba
Cascavel

5.18. A contratada, ao estimar o valor da contratação, deverá calcular o custo da

aquisição dos alimentos conforme Modelo de Cesta de Alimentos 1 - Regiões Sul/Sudeste e Modelo de Cesta de Alimentos 2 - Regiões Norte/Nordeste/Centro-Oeste definidos no título de levantamento de mercado deste estudo, realizar a embalagem dos alimentos para montagem das cestas, adesivando-as conforme previsto, transportar e as entregar nos municípios-polo, em data e local a serem definidos pelo Ministério da Cidadania.

5.19. O quantitativo da entrega deverá ser definido previamente à contratação pelo Ministério da Cidadania.

5.20. A partir do detalhamento dos quantitativos por região, foi realizada a previsão de atendimento por Estado.

5.21. A montagem/embalagem e entrega das cestas de alimentos nos municípios-polos deverão obedecer o prazo máximo estabelecido para as entregas de 4 dias para as capitais dos estados e para os municípios-polo, exceto nos municípios-polo das regiões norte 1 e norte 2 com prazo de entrega de até 8 dias, contados após o recebimento da nota de empenho.

5.22. Em função da urgência e emergência do atendimento à população necessitada, poderá o termo de contrato ser substituído pela nota de empenho.

5.23. Esta ação de fornecimento de cestas de alimentos é complementar às ações da Defesa Civil - que atualmente utiliza o Cartão de Pagamento de Defesa Civil/CPDC para repassar recursos federais para ações de socorro e assistência às vítimas. Assim, Ministério da Cidadania avaliará a necessidade do atendimento com cestas de alimentos às vítimas de situações de emergência ou desastres.

5.24. Caso não seja possível que um servidor do Ministério receba presencialmente os produtos adquiridos no local de destino, ficará o município-polo responsável por formalmente eleger um servidor para recebimento e encaminhamento das informações decorrentes ao Ministério da Cidadania.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADA ACOMPANHADA DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE, CONSIDERANDO A INTERDEPENDÊNCIA COM OUTRAS CONTRATAÇÕES DE MODO A POSSIBILITAR ECONOMIA DE ESCALA

6.1. Segundo dados da Defesa Civil, em média 20 milhões de pessoas são afetadas todos os anos pela ocorrência de desastres no Brasil, sendo que algumas regiões são historicamente mais afetadas que outras. Para definição dos quantitativos foram utilizados os dados dos relatórios gerenciais do Sistema Integrado de Informações sobre desastres do Ministério do Desenvolvimento Regional (<https://s2id.mi.gov.br/paginas/relatorios/>).

6.2. Para definição dos quantitativos, dividiu-se a demanda em 7 regiões, as mesmas utilizadas em ações similares realizadas pela Defesa Civil, que permitem a otimização do tempo de resposta e da logística, conforme previsto no subitem 4.6 deste documento.

6.3. Assim, identificou-se quais tipos de desastres poderiam ser atendidos pelo Ministério da Cidadania, mantendo-se o foco em desastres climáticos e geohidrológicos, conforme definido pela Defesa Civil. Optou-se também por realizar atendimento apenas àqueles desastres que tenham o reconhecimento da situação de

emergência ou calamidade decretado pela Defesa Civil Nacional, pois são estes que refletem a necessidade de apoio federal ao município em questão.

6.4. Quanto ao público, não sendo possível e nem mesmo necessário atender 100% das pessoas afetadas, considerou-se que o foco do atendimento são as pessoas em maior situação de vulnerabilidade social, e que de fato estejam em risco de insegurança alimentar. Considerando ainda a estimativa de cerca de 30% da população abaixo da linha de pobreza, estimou-se que este Ministério, com uma margem de segurança que garanta a disponibilização de alimentos caso necessário, atenderia 40% das pessoas afetadas.

6.5. Por fim, entende-se que a cesta de alimentos a ser disponibilizada poderá atender a uma família de 4 pessoas e, portanto, o quantitativo de cestas a ser disponibilizado por Estado foi calculado com base no atendimento às famílias e não a indivíduos.

6.6. Com base nesses critérios e utilizando-se os dados históricos de desastres, ajustados pelas expectativas para o ano de 2021, que preveem o agravamento da situação nas regiões Sul e Nordeste, chegou-se ao quantitativo relacionado abaixo por Região a ser atendida. Destaca-se que foram realizados arredondamentos para simplificar o processo, uma vez que os números tratam apenas de previsão de atendimento, não sendo exatos e sujeitos a variar muito de acordo com as expectativas climáticas apresentadas a cada ano.

6.7. Vale destacar ainda a que o Ministério da Cidadania solicitou ao Ministério da Economia reabertura de crédito extraordinário no valor de R\$ 35.055.960,00 (trinta e cinco milhões, cinquenta e cinco mil, novecentos e sessenta reais), referente ao saldo remanescente oriundo da Medida Provisória nº 1.008, de 2020, a fim de incorporá-lo no orçamento do exercício financeiro do corrente ano, com vistas a atender às novas demandas de atendimento a povos e comunidades tradicionais decorrentes da pandemia de Covid-19, conforme formulário de reabertura de crédito encaminhado à CGOF/SPOG/SE (9566354 e 9566378).

6.8. Dessa forma, considerando a nova demanda advinda de situações de emergência não previstas quando da elaboração do Estudo Técnico Preliminar SEI nº 9369095, bem como a possibilidade de reabertura do crédito extraordinário, faz-se necessário uma adequação dos quantitativos máximos previstos para contratação.

6.9. O aumento do quantitativo na região Norte deve-se ao agravamento da situação de saúde pública causada pela pandemia de Covid-19 nos últimos dias, circunstância não existente no momento de elaboração documental do processo licitatório de aquisição de cestas de alimentos.

6.10. No estado do Amazonas, por exemplo, por intermédio do Decreto Estadual n. 43272, de 06 de janeiro de 2021, foi prorrogada por mais 180 (cento e oitenta) dias a situação de calamidade pública, por conta do avanço da doença. Essa situação de emergência destaca ainda mais a necessidade de garantir condições de isolamento às populações indígenas sendo urgente a entrega das cestas de alimentos para que não haja necessidade de deslocamento aos centros urbanos. Esse agravamento já vem ocorrendo no estado do Pará, havendo perspectiva de que essa "segunda onda" mais grave ocorra em toda a região Norte, incluindo o estado do Maranhão, que para fins da licitação foi identificado no lote da Região Norte 2.

6.11. Já na região Sul, o acréscimo na quantidade de cestas se deve ao agravamento das condições climáticas, que estão provocando fortes chuvas, inundações, enxurradas e até ciclones. A dimensão da destruição também levou alguns municípios a decretarem situação de emergência.

6.12. Em vista do exposto, propõe-se alteração dos quantitativos máximos previstos para a licitação pelo Sistema de Registro de Preços, conforme tabela abaixo, passando o total de cestas de 1.000.000 (um milhão) para 1.180.000 (um milhão cento e oitenta mil) de acordo como as justificativas expostas no Despacho nº 7 /2021/SEDS/SEISP/DECOMP SEI nº 9564746.

Lotes	Quantidade de cestas previstas	Total por Região
NORTE 1	76.000	174.000
NORTE 2	98.000	
CENTRO-OESTE	30.000	30.000
NORDESTE 1	202.000	628.000
NORDESTE 2	426.000	
SUDESTE	180.000	180.000
SUL	168.000	168.000
TOTAL	1.000.000	1.180.000

6.13. Distribuição das cestas de alimentos por município-polo:

Local	Novos quantitativos
NORTE 1	76.000
Acre	10.000
Rio Branco	5.000
Cruzeiro do Sul	5.000
Amazonas	50.000
Manaus	20.000
Parintins	10.000
Barcelos	10.000
Humaitá	5.000
Tabatinga	5.000
Rondônia	8.000
Porto Velho	5.000
Vilhena	3.000
Roraima	8.000
Boa Vista	8.000
NORTE 2	98.000
Amapá	15.000
Macapá	15.000
Pará	40.000
Belém	20.000
Santarém	20.000
Tocantins	3.000

Palmas	3.000
Maranhão	40.000
São Luís	20.000
Imperatriz	10.000
Codó	10.000
CENTRO-OESTE	30.000
Mato Grosso	5.000
Cuiabá	5.000
Mato Grosso do Sul	20.000
Campo Grande	10.000
Dourados	10.000
Goiás	5.000
Goiânia	5.000
NORDESTE 1	202.000
Bahia	140.000
Salvador	30.000
Vitória da Conquista	30.000
Juazeiro	40.000
Irecê	40.000
Sergipe	22.000
Aracajú	22.000
Alagoas	40.000
Maceió	20.000
Arapiraca	20.000
NORDESTE 2	426.000
Paraíba	100.000
João Pessoa	50.000
Patos	50.000
Pernambuco	140.000
Recife	70.000
Petrolina	70.000
Rio Grande do Norte	78.000
Natal	78.000
Ceará	78.000
Maracanaú*	30.000
Crato	25.000
Crateús	23.000
Piauí	30.000
Teresina	20.000
Paranaíba	10.000

SUDESTE	180.000
São Paulo	20.000
Campinas	20.000
Espírito Santo	40.000
Vitória	40.000
Rio de Janeiro	40.000
Rio de Janeiro	40.000
Minas Gerais	80.000
Belo Horizonte	20.000
Montes Claros	20.000
Uberlândia	20.000
Juiz de Fora	20.000
SUL	168.000
Rio Grande do Sul	70.000
Porto Alegre	14.000
Pelotas	14.000
Passo Fundo	14.000
Santa Maria	28.000
Santa Catarina	56.000
Chapecó	14.000
Joinville	28.000
Florianópolis	14.000
Paraná	42.000
Londrina	14.000
Curitiba	14.000
Cascavel	14.000

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADA DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS, DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE DÃO SUPOORTE, QUE PODERÃO CONSTAR DE ANEXO CLASSIFICADO, SE ADMINISTRAÇÃO OPTAR POR PRESERVAR O SEU SIGILO ATÉ A CONCLUSÃO LICITAÇÃO

7.1. Estima-se que o valor de cada cesta de alimentos com os itens sugeridos seja de R\$ 98,44 (noventa e oito reais e quarenta e quatro centavos), para o Modelo de Cesta de Alimentos 1 - Regiões Sul/Sudeste e 96,94 (noventa e seis reais e noventa e quatro centavos), para o Modelo de Cesta de Alimentos 2 - Regiões Norte/Nordeste/Centro-Oeste, entretanto, como a aquisição deve ser realizada de forma regionalizada estima-se que pode haver uma variação deste valor, que vai ser determinado por regular pesquisa de preços, com base na Instrução Normativa nº 73/2020, a ser realizada por setor competente do Ministério da Cidadania.

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO, APLICÁVEL

8.1. Em conformidade com a Lei nº 8.866, de 1993, em seu art. 23:

[...]

§ 1º As obras, serviços e compras efetuadas pela Administração serão divididas em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se à licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala. [...].

8.2. e ainda com a Súmula nº 247 do TCU:

É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade.

8.3. Entendemos haver necessidade de parcelamento da solução para garantir, na licitação, a competitividade entre empresas, a economia de escala na aquisição e para dar cumprimento ao princípio do desenvolvimento nacional sustentável.

9. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

9.1. Desde 2003 o Ministério da Cidadania e a CONAB atuam conjuntamente na operação de compra e distribuição de cestas de alimentos para Grupos Populacionais Tradicionais e Específicos. De forma geral, o papel do Ministério é repassar recursos para que a CONAB:

a) promova a aquisição de alimentos para compor as cestas, e as respectivas embalagens para acondicionamento, por meio de sistema próprio de comercialização;

b) disponibilize, nos locais indicados, as cestas de alimentos, devidamente embaladas;

c) receba de órgãos parceiros as diretrizes operacionais para a preparação da carga para a distribuição, de acordo com o quantitativo de famílias por localidade; e

d) providencie a contratação de serviços de transporte de terceiros ou utilize frota própria, onde for possível, para disponibilização dos estoques nas localidades indicadas, sempre que ocorrer necessidade de suplementação e auxílio na distribuição em determinada região.

9.2. Atualmente está em vigor o TED nº 2/2020, cujo montante de recursos está destinado principalmente à distribuição das cestas para cumprimento de decisões judiciais no âmbito de Ações Civis Públicas. Com esses recursos, o Ministério da Cidadania também faz reembolso dos custos das cestas de alimentos adquiridas por algumas prefeituras, também em virtude de decisões proferidas no âmbito de Ações Civis Públicas.

10. DEMONSTRAÇÃO DO ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E PLANEJAMENTO DO ÓRGÃO OU ENTIDADE, IDENTIFICANDO A PREVISÃO NO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES OU, SE FOR O CASO, JUSTIFICANDO A AUSÊNCIA DE PREVISÃO

10.1. A contratação está registrada no Plano Anual de Contratações do Ministério da Cidadania, conforme item 716.

10.2. O Plano estratégico do Ministério da Cidadania destaca como uma das

entregas à sociedade a "*democratização do acesso aos bens da cidadania*". O direito à alimentação é um dos direitos básicos previstos na Constituição brasileira.

10.3. O objetivo finalístico 1.3 estabelece que o Ministério da Cidadania deve "*promover de forma integrada e articulada políticas de proteção social para pessoas em situação de vulnerabilidade, risco social e violação de direitos*". O objetivo 1.3.7 destaca a importância de garantir as condições de cidadania em situações de emergência ou calamidade pública explicitando como um dos sub-objetivos finalísticos "*fortalecer os mecanismos de proteção social em situações de emergência e calamidade pública e em contextos migratórios*".

10.4. Dessa forma, garantir acesso à alimentação às famílias em situação de vulnerabilidade social durante eventos de emergência e calamidade pública é uma ação alinhada e necessária ao alcance dos objetivos do planejamento estratégico do Ministério.

11. RESULTADOS PRETENDIDOS, EM TERMOS DE EFETIVIDADE E DESENVOLVIMENTO NACIONAL SUSTENTÁVEL

11.1. Diante dos desastres que afligem milhares de famílias e indivíduos no Brasil, provocam prejuízos sociais e econômicos e rupturas momentâneas ou definitivas no modo de vida das pessoas, podendo agravar situações de vulnerabilidade social, a utilização de itens alimentícios para a distribuição emergencial e gratuita constitui uma ação de suma importância para a assistência humanitária.

11.2. A magnitude que tais eventos podem tomar e o tamanho da população afetada poderão demandar providências de resposta e reconstrução que chegam a mobilizar os três entes federativos. Por esse motivo, pretende-se que a atuação complementar do Ministério da Cidadania amenize as situações de vulnerabilidade social da população atingida.

11.3. O atendimento com a distribuição de cestas de alimentos objetiva que indivíduos, já traumatizados pela circunstância de desastre, não tenham sua saúde ainda mais debilitada pela falta de acesso rápido a alimentos básicos.

11.4. A escolha de cada tipo de alimento que comporá as cestas levou em consideração os princípios da economicidade, praticidade de armazenamento e estocagem, as características da população brasileira, bem como a experiência da SEISP com a execução da Ação de Distribuição de Alimentos a Grupos Populacionais Específicos.

11.5. A indicação da contratação via Sistema de Registro de Preços - Ata de Registro de Preço - ARP, mostrou-se a opção mais econômica, eficaz e eficiente pois seleciona a proposta mais vantajosa com observância fiel do princípio da isonomia, já que sua compra é projetada para uma futura contratação.

11.6. Dessa forma, pretende-se evitar problemas com a contratação dos produtos, já que o vencedor da licitação estará obrigado ao fornecimento dentro do prazo de validade da referida ATA e evita-se também a realização de sucessivas licitações, havendo melhor aproveitamento dos recursos humanos e financeiros disponíveis no Ministério da Cidadania.

12. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO À CAPACITAÇÃO DE SERVIDO

OU DE EMPREGADOS PARA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL OU ADEQUA DO AMBIENTE DA ORGANIZAÇÃO

12.1. Não há necessidade de adequação do ambiente do Ministério da Cidadania.

12.2. O Órgão possui corpo técnico capacitado para realizar a fiscalização tanto da Ata de Registro de Preços como dos contratos administrativos decorrentes.

13. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS TRATAMENTO

13.1. Considera-se que a aquisição realizada de forma regionalizada favorece a economia local e, assim, promove o desenvolvimento regional.

13.2. Para embalagem das cestas de alimentos, a Contratada deverá utilizar preferencialmente embalagem descartável.

13.3. A Contratada deverá utilizar preferencialmente mão de obra local.

14. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

14.1. Com base nos estudos ora apresentados a equipe de planejamento da contratação declara ser viável a aquisição de cestas de alimentos para atendimento das famílias brasileiras que possam se encontrar em situação de emergência em função de desastres naturais ou outras calamidades.

Equipe de Planejamento da Contratação			
Mariangela Davis CPF: 291.478.161-04	Elaina Carvalho Lemos de Oliveira CPF: 843.989.301-91	Rachel Alves Pereira de Mello CPF: 021.200.571-50	Anderson Dias Ferreira da Silva CPF: 848.247.431-68



Documento assinado eletronicamente por **Elaina Carvalho Lemos de Oliveira**, Analista Técnico de Políticas Sociais (ATPS), em 10/02/2021, às 11:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, inciso II, da Portaria nº 390/2015 do Ministério do Desenvolvimento Social.



Documento assinado eletronicamente por **Mariangela Davis**, Coordenador(a)-Geral, em 10/02/2021, às 11:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, inciso II, da Portaria nº 390/2015 do Ministério do Desenvolvimento Social.



Documento assinado eletronicamente por **Anderson Dias Ferreira da Silva**, Coordenador(a) de Planejamento da Contratação, em 11/02/2021, às 09:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, inciso II, da Portaria nº 390/2015 do Ministério do Desenvolvimento Social.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.cidadania.gov.br/sei-autenticacao>, informando o código verificador



9613590 e o código CRC 66BEAFE1.

Referência: Processo nº 71000.059288/2020-29

SEI nº 9613590



MINISTÉRIO DA CIDADANIA

ANEXO I - TERMO SUBSTITUTIVO DE CONTRATO (modelo)

CONTINUAÇÃO DO VERSO DA NOTA DE EMPENHO (NE) nº 20XXNEXXXXXX, NOS TERMOS DO ART. 62 DA LEI Nº 8.666/1993.

TERMO SUBSTITUTIVO DE CONTRATO referente ao Processo Administrativo nº 71000.059288/2020-29, que fazem entre si a UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DA CIDADANIA e a EMPRESA XXXXX.

PROCESSO N.º xxxxxxxxxxxx

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº zzzzzzzzzz

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º yyyyyyyy

1. CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO E DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

1.1. O objeto da presente contratação é a aquisição de cestas básicas para garantir a segurança alimentar e nutricional de famílias em vulnerabilidade social e/ou vítimas de desastres, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Edital do Pregão Eletrônico nº XX/XXXX e na proposta da empresa vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA ENTREGA E DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

2.1. A entrega e os critérios de aceitação do objeto são aqueles previstos no Termo de Referência.

2.2. O objeto da presente contratação deverá ser entregue na cidade de xxxxx local: xxxxxx endereço xxxxx CEP: xxxxxxx

2.3. No endereço informado deverão ser entregues xxxxx (xxxx) cestas de alimentos do tipo xxxxxxxxxxxx

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. O preço e as condições de pagamento são aqueles previstos na Ata de Registro de Preços n.º yyyyyyy e no Edital de Pregão Eletrônico SRP n.º zzzzzzzz.

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DO CONTROLE DE EXECUÇÃO

4.1. As sanções Administrativas e o controle de execução são aquelas previstos nos itens 10 e 14 do Termo de Referência.

5. CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

5.1. Os direitos e as responsabilidades das partes são aqueles previstos nos itens 6 e 7 do Termo de Referência.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO E DA OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO MANTER AS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO EXIGIDA NA LICITAÇÃO.

6.1. A rescisão contratual rege-se pelo disposto nas artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

6.2. Obriga-se o Adjudicatário a manter todas as condições demonstradas para habilitação na Licitação efetuada, de modo a garantir o cumprimento das obrigações assumidas.

7. DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo Substitutivo de Contrato será o da Seção Judiciária do Distrito Federal - Justiça Federal.

(documento assinado eletronicamente)

Representante do MC



Documento assinado eletronicamente por **Mariangela Davis, Coordenador(a)-Geral**, em 18/01/2021, às 16:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, inciso II, da Portaria n.º 390/2015 do Ministério do Desenvolvimento Social.



Documento assinado eletronicamente por **Rachel Alves Pereira de Mello, Analista Técnico de Políticas Sociais (ATPS)**, em 18/01/2021, às 16:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, inciso II, da Portaria n.º 390/2015 do Ministério do Desenvolvimento Social.



Documento assinado eletronicamente por **Elaina Carvalho Lemos de Oliveira**, Analista Técnico de Políticas Sociais (ATPS), em 20/01/2021, às 11:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, inciso II, da Portaria nº 390/2015 do Ministério do Desenvolvimento Social.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.cidadania.gov.br/sei-autenticacao>, informando o código verificador 9493912 e o código CRC 38E31DA0.

Referência: Processo nº 71000.059288/2020-29

SEI nº 9493912

AÇÃO

BRASIL

MINISTÉRIO DA
CIDADANIA



PÁTRIA AMADA
BRASIL
GOVERNO FEDERAL



MINISTÉRIO DA CIDADANIA

ANEXO III - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS (documento em papel timbrado da empresa)

Ao Ministério da Cidadania - MC.

Assunto Proposta Comercial - Pregão Eletrônico nº ____/2021

Processo n.º xxxxxxxxxxxx

Apresentamos ao Ministério da Cidadania nossa proposta comercial para prestação de serviços objeto do Pregão Eletrônico nº ____/2021:

Nº do Item	Descrição	Unidade de medida	Quantidades	Valor Unit.	Valor Total
	Fornecimento de cestas básicas para garantir a segurança alimentar e nutricional de famílias em vulnerabilidade social e/ou vítimas de desastres conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital. Modelo de Cesta de Alimentos 1 - Regiões Sul/Sudeste ou Modelo de Cesta de Alimentos 2 - Regiões Norte/Nordeste/Centro-Oeste	Unidade			

Valor total de nossa proposta: _____ (_____).

Declaramos que:

a) o prazo de validade da proposta é de ___ (___) dias (Observação: não

inferior a sessenta dias);

b) estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Edital de Pregão Eletrônico nº /2021, do Ministério da Cidadania;

c) declaramos que no preço cotado estão inclusos todos os custos diretos e indiretos necessários ao cumprimento integral do objeto licitado.

d) A omissão de qualquer despesa necessária à perfeita execução dos serviços deverá ser interpretada pelo Ministério da Cidadania como não existente ou já inclusa no preço proposto.

Dados da empresa:

Razão Social:					
CNPJ nº:					
Endereço:					
Telefone:		Endereço Eletrônico:			
Cidade:		UF:			
Banco:		Agência:		Conta Corrente:	

Dados do Representante para fim de apresentação da proposta:

Nome:					
CPF:		Cargo/Função:			
Carteira de Identidade:		Expedido por:			
Nacionalidade		Estado Civil:			
Endereço:					
Telefone Fixo:		Celular:			
Endereço Eletrônico:					

Local e data.

Assinatura e carimbo do Representante Legal da Empresa



Documento assinado eletronicamente por **Mariangela Davis, Coordenador(a)-Geral**, em 18/01/2021, às 16:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, inciso II, da Portaria nº 390/2015 do Ministério do Desenvolvimento Social.



Documento assinado eletronicamente por **Rachel Alves Pereira de Mello, Analista Técnico de Políticas Sociais (ATPS)**, em 18/01/2021, às 16:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, inciso II, da Portaria nº 390/2015 do Ministério do Desenvolvimento Social.



Documento assinado eletronicamente por **Elaina Carvalho Lemos de Oliveira**, Analista Técnico de Políticas Sociais (ATPS), em 20/01/2021, às 11:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, inciso II, da Portaria nº 390/2015 do Ministério do Desenvolvimento Social.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.cidadania.gov.br/sei-autenticacao>, informando o código verificador 9498678 e o código CRC 4E6E7F7A.

Referência: Processo nº 71000.059288/2020-29

SEI nº 9498678



MINISTÉRIO DA CIDADANIA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ÓRGÃO OU ENTIDADE PÚBLICA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º

O(A).....(órgão ou entidade pública que gerenciará a ata de registro de preços), com sede no(a), na cidade de, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, neste ato representado(a) pelo(a) (cargo e nome), nomeado(a) pela Portaria nº de de de 200..., publicada no de de de, portador da matrícula funcional nº, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº/200..., publicada no de/...../200....., processo administrativo n.º, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto n.º 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição de, especificado(s) no(s) item(ns)..... do Termo de Referência, anexo do edital de *Pregão* nº/20..., que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item

Fornecedor (*razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante*)

do

TR

	Marca	Modelo	Unidade	Quantidade	Valor Un	Prazo garantia ou validade
X	Especificação	(se exigida no edital)	(se exigido no edital)			

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será o(nome do órgão)....

3.2. São órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

Item nº	Órgãos Participantes	Unidade	Quantidade
25	COMANDO DA MARINHA	CAPITANIA FLUVIAL DO ARAGUAIA	1500

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e no Decreto nº 7.892, de 2013.

4.1.1. A manifestação do órgão gerenciador de que trata o subitem anterior, salvo para adesões feitas por órgãos ou entidades de outras esferas federativas, fica condicionada à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a administração pública federal da utilização da ata de registro de preços, conforme estabelecido em ato do Secretário de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão

4.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

4.3. As aquisições ou as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

4.4. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não

poderá exceder, na totalidade, ao quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

4.5. Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

4.6. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

4.6.1. Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

5. VALIDADE DA ATA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de *12 meses*, a partir do(a)....., não podendo ser prorrogada.

6. REVISÃO E CANCELAMENTO

6.1. A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

6.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

6.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

6.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

6.4.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

6.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

6.5.1. liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

6.5.2. convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

6.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

- 6.7. O registro do fornecedor será cancelado quando:
- 6.7.1. descumprir as condições da ata de registro de preços;
 - 6.7.2. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
 - 6.7.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
 - 6.7.4. sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).
- 6.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 6.7.1, 6.7.2 e 6.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 6.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
- 6.9.1. por razão de interesse público; ou
 - 6.9.2. a pedido do fornecedor.

7. DAS PENALIDADES

- 7.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.
- 7.1.1. As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente, nos termos do art. 49, §1º do Decreto nº 10.024/19.
- 7.2. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 5º, inciso X, do Decreto nº 7.892/2013), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6º, Parágrafo único, do Decreto nº 7.892/2013).
- 7.3. O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 20 do Decreto nº 7.892/2013, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

8. CONDIÇÕES GERAIS

- 8.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.
- 8.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º do Decreto nº 7892/13.
- 8.3. *No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação dos itens nas seguintes hipóteses.*

8.3.1. *contratação da totalidade dos itens de grupo, respeitadas as proporções de quantitativos definidos no certame; ou*

8.3.2. *contratação de item isolado para o qual o preço unitário adjudicado ao vencedor seja o menor preço válido ofertado para o mesmo item na fase de lances.*

8.4. A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, compõe anexo a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto n. 7.892, de 2014.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em (...) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes.

Local e data

Assinaturas

Representante legal do órgão gerenciador e representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s) registrado(s)



Documento assinado eletronicamente por **Felipe Ribeiro Alves Morais**, Coordenador(a)-Geral de Licitações e Contratos, em 11/02/2021, às 12:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, inciso II, da Portaria nº 390/2015 do Ministério do Desenvolvimento Social.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.cidadania.gov.br/sei-autenticacao>, informando o código verificador 9639038 e o código CRC 2E2D5A2B.